



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PARINTINS
ACPCiv 0000945-70.2025.5.11.0101
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REQUERIDO: ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA GARANTIDO E
OUTROS (1)

DECISÃO

Após a audiência, a despeito do possível descumprimento das medidas determinadas por este MM. Juízo, conforme id 1f6a4cd, inclusive reforçado pelo MPT e considerações do perito em audiência, considero inexecutável a avaliação da extensão de tais violações nesta fase processual. Ressalto, conforme decidido na audiência ocorrida no Bumbódromo, que se identificou esforços da parte Reclamada para cumprir as determinações deste Juízo, especialmente no tocante à formação de área de isolamento da projeção de alegorias aéreas. Portanto, não vislumbro proporcional determinar a interdição dos guindastes por descumprimento de decisão judicial em razão da apresentação ocorrida no dia 27.06.2025.

Após a apresentação dos elementos previstos com alegorias que necessitem de utilização de guindastes durante a apresentação através do diretor do corpo técnico e prestados os esclarecimentos pelo corpo técnico, e considerando as ponderações e questionamentos do MPT e do perito, nos termos da certidão de id 6ad4c4f, determino:

Em relação ao item 1, que se mantenha a alteração do projeto mencionada na certidão.

Em relação ao item 2, que se mantenha o isolamento da área de projeção da alegoria acrescida da área de segurança mencionada, para que não haja a sua sobreposição sobre pessoas.

Em relação ao item 3, que sejam cumpridas as medidas de segurança coletivas e individuais mencionadas e o isolamento da área de projeção das alegorias com o acréscimo mencionado.

Em relação ao item 4, que seja mantida a performance conforme consta na certidão.

O item 5 será objeto de decisão complementar, a qual deverá ser mantida sob sigilo até o final das apresentações. Justifico a manutenção do sigilo em relação a terceiros não mencionados anteriormente como forma de atendimento ao interesse social, já que o público que acompanha o Festival Folclórico de Parintins somente deverá conhecer o teor das apresentações no momento delas. Esta autoridade judiciária não violará o sigilo artístico das apresentações, tomando as medidas necessárias de tratamento dos dados, resguardando a visibilidade a quem interessa na oportunidade.

Em relação ao item 6, que seja mantida a performance conforme consta na certidão.

Em relação ao item 7, que seja mantida a performance conforme consta na certidão.

Como medida de reforço ao cumprimento das determinações anteriores, acrescidas das presentes determinações e da que será mencionada no despacho complementar referente ao item 5, e visando compelir a parte Reclamada a ser mais efetiva nas medidas de proteção, majoro a multa cominada em caso de descumprimento da decisão para R\$ 200.000,00.

Determino a intimação do Corpo de Bombeiros para que apresente relatório de fiscalização acerca das medidas deferidas neste processo até as 14hs do dia posterior às apresentações, encaminhando-as ao e-mail da Vara do Trabalho de Parintins, a saber vara.parintins@trt11.jus.br.

Intimem-se as partes e interessados com urgência.

PARINTINS/AM, 28 de junho de 2025.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto